



ANO VIII – Nº 1263 - Macaíba-RN, quarta-feira, 31 de maio de 2017

**PODER EXECUTIVO**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, VASCULARES, PULMONAR E TESTES DE NEUROCONDUÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
ANALISE PRELIMINAR DE RECURSO  
O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE AO REALIZAR SUA ANALISE PRELIMINAR DECIDIU PELO O CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS CLINICA EDVALDO GUIMARÃES LTDA / 02.467.402/0001-26 E NON NUCLÉO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE NATAL LTDA / 02.332.090/0001-43. COM FULCRO NO ART. 109, § 4º DA LEI 8.666/93, FORAM OS AUTOS REMETIDOS A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A DELIBERAÇÃO SUPERIORA. OS AUTOS ESTÃO COM VISTA FRANQUEADA. MACAÍBA/RN, 31/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. PREGOEIRO/PMM.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 022/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.

**AVISO DE RECURSO**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA EMPÓRIO NUTRI CARE- COM. ATACAD. DE PROD. NUTRIC. - CNPJ: 04.167.179/0001-27 INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE ACEITABILIDADE DOS ITENS 03, 06 E 13. FICA ABERTO OS PRAZOS PARA AS DEMAIS LICITANTES INTERESSADAS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS NO PRAZO LEGAL. MACAÍBA/RN, 31/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. PREGOEIRO/PMM.

**LEIS**

**LEI Nº 1.858/2017**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PRO-

**VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 10 – FICA DENOMINADO DE RUA FRANCISCA GOMES DE LIMA, À RUA PROJETADA, FRONTAL À RUA GOVERNADOR DINARTE MARIZ, BAIRRO ALFREDO - MACAÍBA/RN.

ART. 20 – A FIXAÇÃO DA PLACA ALUSIVA COM A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA REFERIDA ARTÉRIA PÚBLICA, FICAM POR CONTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAÍBA – RN, 31 DE MAIO DE 2017.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.859/2017**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O “DIA DO GARI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 10 – FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, O “DIA DO GARI”, A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE MAIO DE CADA ANO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAÍBA – RN, 31 DE MAIO DE 2017.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 015/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º RESOLVE PRORROGAR O PRAZO DO CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO.

ART. 2º FICA PRORROGADO DE 30 DE MAIO DE 2017 A 02 DE JUNHO DE 2017 DAS 08H00MIN AS 14H00MIN.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MACAÍBA – RN, 29 DE MAIO DE 2017.

DOMINGOS SÁVIO SILVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 029/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA GESTANTE CADASTRADA NO PROJETO NOVA SEMENTE.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**RESULTADO**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ITENS (02, 12 E 14) DA EMPRESA INABILITADA DO PROCESSO EM COMENTO. OS ITENS 02, 12 E 14 FORAM FRACASSADOS. MACAÍBA/RN, 31/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. PREGOEIRO / PMM.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 030/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**RESULTADO**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCES-

SO EM COMENTO. EMPRESAS VENCEDORAS E HABILITADAS B.H.G. MADEIRO - ME / 08.020.991/0001-86 – ITEM 07 – R\$ 14,30; LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME / 07.805.649/0001-29 – ITEM 02 – R\$ 28,50; E, VERUSSIA CARLA R DE FARIAS ME / 13.587.119/0001-54 – ITENS 01 – R\$ 28,90, 03 – R\$ 28,00, 04 – R\$ 27,50, 05 – R\$ 29,90 E 06 – R\$ 29,90. MACAÍBA/RN, 31/05/2017. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. PREGOEIRO / PMM.

## EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

### Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

### Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

## Espaço não utilizado

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.857, DE 26 DE MAIO DE 2017.

PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GELSON LIMA DA COSTA NETO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o referido Projeto de Lei nº 010/2017 foi vetado, de forma total, pelo Chefe do Poder Executivo, com fincas no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado pelo número de 15 (quinze) votos favoráveis a rejeição do veto, e, sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM.

CONSIDERANDO, por fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Prefeitura Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN, segunda parte promulgo a seguinte Lei nº 1.857/2017.

Ementa: Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no município de Macaíba/RN, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante o evento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Macaíba, com o fulcro no Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas de realização da vaquejada no município de Macaíba, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Art. 2º Fica regulamentada a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no município de Macaíba.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se Vaquejada, atividade cultural-competitiva, com características de esporte, praticado em uma pista sobre um colchão de areia, no qual dois vaqueiros montados a cavalo têm o objetivo de alcançar e emparelhar o boi entre os cavalos, conduzindo-o até o local indicado, onde o bovino deve ser deitado.

§1º A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na Vaquejada, sejam eles promotores do evento, os competidores (aspirantes, amadores, intermediários ou profissionais), equipe de apoio, locutores, julgadores, curraleiros, equipe veterinária e etc.

§2º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros, no dominar animal.

§3º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§4º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

Art. 4º A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades aspirante, intermediária, amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 5º Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

I – quanto aos animais:

- a. proibição de participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;
- b. impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores ou cavalos;
- c. utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;
- d. proibição de colocar objetos na boca do animal, como freios, de modo a causar desconfor-

- to ou sofrimentos indevidos;
- e. proibição de amarrar o animal em cocheira ou em volta dela de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- f. proibição de montar ou cavalgar de modo a causar desconforto, amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridade e/ou sela afim de dessensibilizar o mesmo;
- g. proibição de usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes no corpo do animal com objetos;
- h. tratamento humanitário. Ninguém deve exibir o animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;
- i. os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantido, água, sombra e comida em qualidade e quantidade necessários para a manutenção da saúde dos animais;
- j. cada bovino não deve correr mais do que 03 (três) vezes, por competição, distância equivalente a 100 (cem) metros;
- k. Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o evento;
- l. O piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes;
- m. É obrigatório o uso de calda artificial ou protetor de calda curante as competições;

II – quanto aos competidores:

- a. Garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;
- b. Proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda ou perfurações;
- c. O competidor deve apresentar a sua luva antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo com 05 (cinco) centímetros de altura no pitoco, sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;
- d. Após a apresentação os competidores não poderão açoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as ré-

deas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação;

e. Animais que se apresentem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina) deverão ser desclassificados do evento imediatamente, não podendo mais correr outras provas e categorias nesse mesmo evento. O Juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova nesse mesmo evento;

f. Imediatamente deverá ser comunicada à organização da prova quando uma ação do competidor for considerada de maus tratos aos animais.

§1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§2º Fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

§5º Em caso de morte do animal no local do evento é obrigatória à realização de exame necroscópico, sob inteira responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juizes e organização, assim como os competidores, têm obrigação

de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais:

I – A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN, para realizar acompanhamento ou fiscalização sanitária do evento;

II – A falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas de rotina, e quanto a sua integridade física, pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN, ensejada a anulação do resultado da Vaquejada.

§1º Fica determinando à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§2º Fica estipulado 2% (dois por cento) do

valor da premiação oferecida nos eventos de Vaquejada, para ser destinado aos fundos beneficentes dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possam ser causados aos animais, os quais serão escolhidos pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Os profissionais que trabalham nos eventos tais como juizes, locutores, calzeiros e curraleiros deverão ser certificados pela ABVAQ – Associação Brasileira de Vaquejada.

§1º O evento deverá ser previamente informado ao órgão do Ministério Público Estadual do local do Evento.

§2º O Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN – IDIARN e o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV deverão conceder autorização específica para realização do evento, conforme regulamento próprio do órgão fiscalizador;

Art. 9º A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei é de observância obrigatória às Vaquejadas associadas e não associadas no município de Macaíba.

Art. 10º Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Vaquejada.

Art. 11º Fica proibida a utilização de sons automotivos e dos chamados “paredões de som” na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba (RN),  
em 29 de maio de 2017.

Gelson Lima da Costa Neto  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

## PODER JUDICIÁRIO

Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
.....  
**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye  
Peixoto  
Secretaria 3271-3253

## 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana  
Secretaria 3271-3797

## Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

### 2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

### 3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

### 4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes